

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001362/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081694/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.029397/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 69.699.742/0021-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr (a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

O piso salarial para as funções de analista de controle e atendente de controle será de:

Jornada de 6 horas /diária

Atendente de Controle	R\$	743,00
Analista de Controle	R\$	855,81

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, e somente a partir desta data, tickets-alimentação no valor de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte

centavos) para os empregados com jornada de 40(quarenta) horas semanais, e no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para os empregados com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, por dia efetivamente trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Instalador, Cabista, Oficial de Rede, Auxiliar de Rede, Técnico de ADSL, Técnico de Dados, Técnico de Fibra e OPDG e área de suporte de CLD, Supervisores Operacional, CRM e CO receberão 26 (vinte e seis) vales alimentação mensais. No caso de ausências injustificadas, o crédito do vale alimentação será compensado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição do benefício será feita no primeiro dia útil do mês anterior ao de consumo e, os eventuais ajustes por dias não previstos, serão feitos na distribuição do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados receberão, um auxílio alimentação no valor de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para os empregados com jornada de 40 horas semanais, e no valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) para os empregados com jornada de 36 horas semanais, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de trabalho extraordinário por um período superior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados farão jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) para os empregados com jornada de 40 horas semanais, e no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para os empregados com jornada de 36 horas semanais, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador e, com a concordância expressa das partes, para compor as demais condições previstas no PAT, haverá um desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) de cada trabalhador que receber o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto nesta cláusula estende-se aos empregados que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidente de trabalho, licença gestação e durante as férias anuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão concedidos aos empregados durante as férias anuais 22 (vinte e dois) auxílios alimentação para os exercentes das funções administrativas e 26 (vinte e seis) para os que exercem as funções operacionais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cláusulas desta natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As pausas para descanso e intervalos para repouso e alimentação dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento obedecerão as disposições contidas na NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho pela Assembléia Geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais condições de trabalho serão disciplinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINTTEL e SINDMEST.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
VICE - PRESIDENTE
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**MARCELO BELTRAO CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE**